

OSC parceira: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - Ficar de Bem  
Processo: 012.00003725/2024-41  
Unidade: Cubatão  
Valores: R\$ 1.744.400,00  
Total Parceria: R\$ 12.604.073,16  
OSC parceira: Instituto Amor Incondicional – AMINC  
Processo: 012.00004188/2023-76  
Unidade: Itapevi  
Valores: R\$ 702.660,00  
Total Parceria: R\$ 28.235.255,01  
OSC parceira: Projeto Povo da Periferia  
Processo: 012.00002653/2023-34  
Unidade: Presidente Prudente  
Valores: R\$ 1.905.120,00  
Total Parceria: R\$ 29.979.528,59  
OSC parceira: Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente - AELESAB  
Processo: 012.00008675/2025-70  
Unidade: Ribeirão Preto HC  
Valores: R\$ 3.240,00  
Total Parceria: R\$ 1.832.185,94  
OSC parceira: Centro de Orientação Familiar - COF  
Processo: 012.00002684/2023-95  
Unidade: Embu das Artes  
Valores: R\$ 682.080,00  
Total Parceria: R\$ 16.864.796,00  
OSC parceira: Projeto Povo da Periferia  
Processo: 012.00003720/2024-19  
Unidade: Cotia  
Valores: R\$ 10.250.284,00  
Total Parceria: R\$ 34.755.926,00  
OSC parceira: Associação Assistencial Comunitária Azarias  
Processo: 012.00002674/2023-50  
Unidade: Francisco Morato  
Valores: R\$ 10.092.912,00  
Total Parceria: R\$ 43.220.578,00  
OSC parceira: Associação Assistencial Comunitária Azarias  
Processo: 012.00002704/2023-28  
Unidade: Diadema  
Valores: R\$ 5.330.888,00  
Total Parceria: R\$ 43.502.712,60  
OSC parceira: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD  
Processo: 012.00002439/2023-88  
Unidade: São Bernardo do Campo II  
Valores: R\$ 33.985,00  
Total Parceria: R\$ 35.845.432,02  
OSC parceira: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD  
Processo: 012.0000.2678/2023-38  
Unidade: Praia Grande  
Valores: R\$ 2.043.300,00  
Total Parceria: R\$ 30.384.715,61  
OSC parceira: Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – APASEM  
Processo: 012.00002700/2023-40  
Unidade: Jacareí  
Valores: R\$4.122.672,00  
Total Parceria: R\$30.689.215,31  
OSC parceira: Associação Missão Sede Santos  
Processo: 012.00002685/2023-30  
Unidade: Mogi das Cruzes II - Jundiapéba  
Valores: R\$1.503.210,00  
Total Parceria: R\$14.352.544,00  
OSC parceira: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC  
Processo: 012.00002701/2023-94  
Unidade: Santo André II - Vila Luzita  
Valores: R\$ 1.711.080,00  
Total Parceria: R\$ 20.661.677,00  
OSC parceira: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD  
Processo: 012.00002683/2023-41  
Unidade: Sumaré  
Valores: R\$ 2.842.980,00  
Total Parceria: R\$ 35.584.121,19  
OSC parceira: Centro de Orientação Familiar - COF  
Processo: 012.00002703/2023-83  
Unidade: M'Boi Mirim  
Valores: R\$ 2.563.680,00  
Total Parceria: R\$ 33.237.266,26  
OSC parceira: Associação Comunitária Sempre Viva  
Processo: 012.00002705/2023-72  
Unidade: Parelheiros  
Valores: R\$ 2.563.680,00  
Total Parceria: R\$ 33.988.125,26  
OSC parceira: Associação Comunitária Sempre Viva  
Fica estabelecido, a partir de 01/01/2026 até o final da vigência, o fornecimento de refeições/jantares, o atendimento aos finais de semana quando for o caso, bem como a dispensa de pagamento para os usuários portadores do cartão de identificação com o respectivo código verificador.

## CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

### ATA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL DO PROGRAMA SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO (SPAII), REALIZADA NO DIA, 25/11/2025, ÀS 10:00 H, reunião realizada na modalidade remota - via plataforma Teams. Nesta data, realizou-se a reunião ordinária da Comissão Intersecretarial do Programa São Paulo Amigo do Idoso, com a presença dos representantes das seguintes Secretarias: **de Desenvolvimento Social** representada por Daniele Ribeiro da Silva; **da Educação** representada por Neli Mengali; **da Saúde**, representada por Claudia Fló; **da Habitação**, representada por Elcio Sigolo; **dos Esportes**,

representada por Walkiria Fuga de Sousa; de **Relações Institucionais**, representada por Célio Souza e dos **Transportes Metropolitanos**, representada por Fátima Pollonio.

A reunião iniciou-se com Daniele Ribeiro compartilhando informações sobre o Grupo de Trabalho do Programa São Paulo Amigo do Idoso, liderado pelo Gabinete da SEDS, onde foi informado que o referido GT encontra-se em curso. Na sequência, foi apresentada por Daniele um panorama do Projeto entre a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) de Araraquara e a o SPAI, que se encaminha para a finalização da sua segunda etapa, que são as visitas aos municípios. De 26 experiências apontadas pelas DRADS, já foram visitadas 22 experiências e serão finalizadas com as últimas 4 experiências na próxima semana. Na sequência, discutiu-se sobre a Conferência Nacional da Pessoa Idosa, onde informei que Jeverson Zanutto irá representando a SEDS e o Programa São Paulo Amigo do Idoso. Dando continuidade a reunião, o município de São José dos Campos, da DRADS São José dos Campos, havia apresentado documentação para a outorga do Selo Paulista da Longevidade, nível intermediário. Após avaliação prévia, a Comissão aprovou a documentação e a certificação foi outorgada para o município. Comunicações subsequentes ao município serão estabelecidas. Por fim, os membros da Comissão Intersecretarial compartilharam informações sobre suas Secretarias e a reunião caminhou para o seu encerramento.

#### Encaminhamentos:

- Em comum acordo com a Comissão, a próxima reunião será em Fevereiro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida por mim, Daniele Ribeiro da Silva (coordenadora do Programa São Paulo Amigo do Idoso) a presente Ata.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

### COMUNICADO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

#### Comunicado

O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, TORNA PÚBLICO o extrato do Termo Aditivo celebrado, por decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/SEDS/CEI/2023.

#### Termo de Aditamento ao Termo de Convênio

- Processo SEI 012.00003969/2024-24 – Município de Cabréia Paulista

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula Oitava, fica prorrogado por mais 263 (duzentos e sessenta e três) dias, de 12/12/2025 até 31/08/2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Diante dos elementos de instrução dos autos que trata de execução do projeto acima, AUTORIZO, nos termos do Parecer CJ/SEDS nº 163/2025:

Cláusula oitava, § 1º, do ajuste, a prorrogação da Vigência por mais 263 (duzentos e sessenta e três) dias, contados de 12/12/2025 até 31/08/2026, para conclusão do objeto.

Data da assinatura: 23/12/2025

- Processo SEI 012.00001301/2025-23 – Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

#### Segundo termo de Aditamento ao Termo de Convênio

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Plano de Trabalho doc. SEI nº 0080248845, fica substituído pelo doc. SEI nº 0082533106, a partir da data de assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Diante das justificativas apresentadas pela conveniada (doc. SEI nº 0082531673), parecer favorável do Conselho Estadual do Idoso (doc. SEI nº 0085041674), do Parecer CJ/SEDS nº 156/2025 (doc. SEI nº 0086025287) e, dos demais elementos de instrução do presente processo, AUTORIZO, Cláusula Primeira, § Único, do ajuste, a alteração do Plano de Trabalho, conforme instrução dos autos.

Data da assinatura: 23/12/2025

#### Fomento - Organizações Sociais

#### 1)Processo SEI 012.00005519/2024-76

Liga das Senhoras Católicas de São Paulo

Signatário: Monica Zender Etchenique

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Andezza Rosalém Vieira

Objeto: Lápiz-Letramento e Aprendizagem para Idosos

Modalidade: Chamamento Público

O valor total da parceria é de R\$ 60.900,34 (sessenta mil e novecentos reais e trinta e quatro centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO, onerando:

Fonte 003- Recursos Próprios – Fundo Estadual do Idoso (FEI) U.O.35006, Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios- CAF – U.G.O.350015, U.G.O. 350033

PT 08.122.3500.6473.0000 – Fortalecimento das Políticas de Direito Vinculados à SEDS, - CEI – Natureza da Despesa – ND 33.50.43– custeio, no valor de R\$ 56.102,34 (cinquenta e seis mil cento e dois reais e trinta e quatro centavos). O pagamento será em 2 (duas) parcelas. Sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 28.051,17 (vinte e oito mil e cinquenta e um reais e dezessete centavos), e a 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 28.051,17 (vinte e oito mil e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

PT 08.122.3500.6473.0000 – Fortalecimento das Políticas de Direito Vinculados à SEDS, - CEI – Natureza da Despesa – ND 44.50.42– Investimento, no valor de R\$ 4.798,00 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais).

Data da Assinatura: 23/12/2025

Vigência: 12 meses

Gestor: Daniele Ribeiro da Silva, RG: 26.878.427-9, Chefe de Divisão.

Parecer Jurídico Referencial: 31/2024

- Processo SEI 012.00004858/2024-35 – Lar São Vicente de Paula

#### Apostilamento para troca de Gestor da Parceria

O presente instrumento tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira, §1.º, do Termo de Fomento celebrado em 18 de dezembro de 2024, entre esta Secretária e o Lar São Vicente de Paulo, para que conste, a partir desta data, a seguinte redação:

Fica designado como gestor da parceria original o Chefe de Divisão Regional da DRADS Ribeirão Preto – Renan Paulo Quirino Lopes, portador do RG 47.165.272-6 e inscrito no CPF 395.667.688-26

Data da assinatura: 23/12/2025

## COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

## DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO NORTE - GUARULHOS

### COMUNICADO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo SEI nº. 012.00000780/2023-07

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Juliana Felicidade Armede - Secretária Executiva respondendo pelo expediente da pasta

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude Município - ASBRAD

Signatário: Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo

Objeto da parceria: Terceiro Aditamento ao termo de Fomento visando prorrogação do prazo de vigência e a alteração do Plano de Trabalho por mais 12 (doze) meses, a saber de 24/12/2025 a 23/12/2026

Data da assinatura: 19/12/2025

Gestor da Parceria: Jane Graciela Silva Santos

Parecer jurídico: CJ/SEDS nº 187/2025

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o dispositivo da Resolução nº 160, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização curricular de cursos do Ensino Médio articulados à Educação Profissional e Técnica de Nível Médio a serem oferecidos em unidades escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Subsecretaria Pedagógica – SUPED,

#### Resolve:

Art. 1º Fica alterada a Matriz 4 – Ciência de Dados, do Anexo I, da Resolução SEDUC nº 160, de 28 de novembro de 2025 que passa a vigorar na seguinte conformidade:

MATRIZ 4							
ENSINO MÉDIO COM ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – TEMPO PARCIAL – DIURNO							
Curso Técnico em CIÊNCIA DE DADOS							
	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS			TOTAL HORA S-AULA	TOTAL HORAS - RELÓGIO
			1ª série	2ª série	3ª série		
FORMAÇÃO GERALBÁSICA	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	3	400	333,3
		REDAÇÃO E LEITURA	2	0	0	80	66,7
		LÍNGUA INGLESA	2	1	0	120	100,0
		ARTE	2	0	0	80	66,7
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1	1	160	133,3
CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	3	3	400	333,3
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	0	0	80	66,7
		BIOLOGIA	2	2	0	160	133,3
CIÊNCIAS HUMANAS		FÍSICA	2	2	0	160	133,3
		QUÍMICA	2	2	0	160	133,3
		FILOSOFIA	2	0	0	80	66,7
		GEOGRAFIA	2	2	0	160	133,3
		HISTÓRIA	2	2	0	160	133,3
ARTICULAÇÃO - ITINERÁRIO FORMATIVO E FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		SOCIOLOGIA	0	1	0	40	33,3
		CARREIRA E COMPETÊNCIAS PARA O MERCADO DE TRABALHO	0	3	0	120	100,0
		MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA PARA CIÊNCIA DE DADOS	0	0	3	120	100,0
		PROJETO MULTIDISCIPLINAR	0	0	3	120	100,0
AULAS SEMANAIS			30	22	13	2600	
HORAS-RELÓGIO ANUAIS			1000,0	733,3	433,3		2167
ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA		INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DE DADOS,	0	3	0	120	100,0

PROFISSIONAL	FERRAMENTAS E JARGÕES DA ÁREA					
	PROGRAMAÇÃO APLICADA À CIÊNCIA DE DADOS	0	4	0	160	133,3
	LÓGICA, ALGORITMO E OPERAÇÕES DE PLANILHAS ELETRÔNICAS	0	3	0	120	100,0
	BANCO DE DADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM	0	0	3	120	100,0
	ÉTICA E RESPONSABILIDADE EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	0	0	3	120	100,0
	APRENDIZAGEM DE MÁQUINA	0	0	4	160	133,3
	ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS	0	0	4	160	133,3
	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	0	0	3	120	100,0
AULAS SEMANAIS	0	10	17	1080		
HORAS-RELÓGIO ANUAIS	0,00	33,80	56,67		900	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS	30	32	30			
TOTAL DE AULAS ANUAIS	1200	1280	1200		3680	
TOTAL DE HORAS ANUAIS	1000	1067	1000		3067	

\*2 dessas aulas ocorrem fora do horário padrão da turma de tempo parcial. \*\* Carga horária de articulação deverá ser atribuída prioritariamente ao professor do Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a inscrição dos professores indígenas aldeados para lecionar na modalidade da Educação Escolar Indígena no âmbito da Secretaria do Estado da Educação para o ano letivo de 2026

O Secretário do Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução SEDUC nº 84/2022 e a especificidade da educação indígena na Pasta da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, bem como a iminência dos preparativos para o início do ano letivo subsequente, resolve:

**Artigo 1º** - Os professores indígenas aldeados do ensino público estadual que atualmente estejam lecionando em âmbito da Educação Escolar Indígena, devidamente cadastrados, ficam automaticamente inscritos para lecionar nessa condição no ano letivo de 2026, desde que possuam carta de anuência da comunidade.

§ 1º - Caso o docente venha a ter extinção contratual por decurso de tempo em 2025, a inscrição citada no "caput" permanecerá válida, observando-se o interstício de 30 (trinta) dias para a nova contratação, nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

§ 2º - Os docentes serão classificados em 2 (duas) listas, sendo uma dedicada àqueles que possuem habilitação/autorização para lecionar e outra dedicada aos demais professores que possuem autorização excepcional.

§ 3º - A classificação citada no parágrafo anterior levará em conta a qualificação profissional e o tempo de experiência na docência indígena.

§ 4º - A Diretoria de Pessoas - DIPES publicará Portaria com os procedimentos a serem adotados, nos termos desta Resolução.

**Artigo 2º** - Caso o contingente atual de docentes não atenda, suficientemente, à demanda da Educação Escolar Indígena, deverá ser aberto cadastro emergencial, a cargo da Unidade Regional de Ensino da circunscrição.

**Artigo 3º** - A DIPES poderá expedir normas complementares e analisar os casos omissos e não previstos nesta Resolução.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 79/2024.

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desenvolvimento e a oferta de ações de formação continuada para os servidores integrantes do Quadro do Magistério - QM, do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP, resolve:

**Artigo 1º** - São de responsabilidade da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP, as ações de formação continuada destinadas aos servidores integrantes do Quadro do Magistério - QM, do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE.

**Artigo 2º** - Entendem-se como ações de formação continuada aquelas reguladas pela presente Resolução, a saber:

- I - Cursos;
- II - Formações Presenciais;
- III - Percursos Formativos; e
- IV - Seminários, Palestras, Conferências, Congressos, Fóruns, Encontros, Simpósios e Jornadas.

**Artigo 3º** - As ações de formação continuada a que se referem o artigo 2º desta Resolução poderão ser ofertadas nos seguintes formatos:

1. Presencial;
2. Remoto, por meio de diferentes ferramentas e recursos tecnológicos, de forma síncrona ou assíncrona;
3. Híbrido; e
4. Educação a Distância - EaD, ofertada via Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§1º - As ações de formação a que se referem o caput deste artigo deverão ser registradas no Cadastro de Ações de Formação - CadFormação, pelo responsável pela ação.

§2º - As ações de formação quando ofertadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado pela EFAP deverão atender aos princípios da acessibilidade e da responsividade dos conteúdos.

**Artigo 4º** - Os Cursos a que se refere o inciso I do artigo 2º, desta Resolução, desenvolver-se-ão na seguinte conformidade:

I - Curso de Atualização/Extensão Cultural com o objetivo de complementar a formação do profissional no respectivo campo de atuação, possibilitando a atualização, a ampliação e o aprimoramento dos conhecimentos e da sua prática profissional, com duração mínima de 30 (trinta) horas para os servidores do QM e com duração mínima de 12 (doze) horas para os servidores do QAE e QSE;

II - Curso de Aperfeiçoamento com o objetivo de aprofundar os conhecimentos e as habilidades da formação inicial do profissional, com vistas à melhoria de desempenho em sua área de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - Curso de Especialização com o objetivo de desenvolver e consolidar experiências e práticas adicionais dos profissionais em determinada área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§1º - Excetuam-se da carga horária mínima de 30 (trinta) horas, os cursos destinados ao QM propostos por Escolas de Governo e pelo Ministério da Educação - MEC, desde que selecionados pela EFAP em conjunto com a Diretoria de Pessoas - DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR.

§2º - Caberá a EFAP e a DIPES fixar, por meio de portaria conjunta, o rol de cursos propostos por Escolas de Governo e pelo MEC a serem considerados para fins de pontuação para evolução por desenvolvimento e progressão.

§3º - Caberá, exclusivamente, ao proponente do curso, à luz do contido nos incisos deste artigo:

1. a definição do tipo e do formato do curso a ser proposto, conforme a sua natureza e as finalidades que o caracterizam; e
2. a fixação da carga horária máxima necessária à consecução dos objetivos propostos, atendida a carga horária mínima, prevista legalmente para cada tipo de curso.

**Artigo 5º** - Os Cursos de Atualização/Extensão Cultural poderão ser propostos:

- I - pela EFAP, por meio das formações centralizadas;
- II - pelas Unidades Regionais de Ensino, por meio das formações descentralizadas;
- III - pelas instituições públicas municipais, estaduais e federais;
- IV - pelas Universidades e Faculdades públicas ou privadas devidamente reconhecidas pelo MEC;
- V - pelas entidades representativas das Classes do QM, do QAE e do QSE; e
- VI - pelas instituições públicas não estatais e entidades particulares, desde que credenciadas pela Secretaria da Educação, por meio da EFAP.

§1º - Os cursos, a que se refere o caput deste artigo, somente serão realizados quando não implicarem ônus financeiro aos servidores.

§2º - Os cursos que necessitarem da publicação da autorização pela EFAP, conforme tabela constante no Anexo desta Resolução, não poderão ser iniciados antes da referida publicação da Portaria em Diário Oficial do Estado.

§3º - A autorização, a homologação e a certificação dos cursos dar-se-ão na conformidade do estabelecido na tabela constante do Anexo que integra a presente Resolução.

§4º - As normas e os procedimentos que regem o processo de Credenciamento das instituições ou entidades particulares contidas no inciso VI, deste artigo, serão objeto de Portaria EFAP.

**Artigo 6º** - Para fins de obtenção da autorização da EFAP, os Cursos a que se refere o artigo 5º, deverão:

- I - apresentar consonância com as legislações e com as diretrizes pedagógicas da SEDUC-SP, considerando o rol de atribuições do cargo/função do público-alvo da formação;
- II - apresentar o Plano de Curso e respectivo Regulamento conforme o modelo disponibilizado pela EFAP; e
- III - focar na prática do profissional, com vistas a obter melhor desempenho no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os cursos quando ofertados por Escolas de Governo e MEC não necessitam de autorização, homologação e certificação da EFAP, em Diário Oficial do Estado, devendo observar o contido no §2º do artigo 4º, desta Resolução.

**Artigo 7º** - Os Cursos de Aperfeiçoamento, a que se refere o inciso II do artigo 4º desta Resolução, poderão ser propostos:

- I - pelas Universidades e Faculdades públicas ou privadas devidamente reconhecidas pelo MEC;
- II - pelas instituições de natureza educacional, profissional ou de pesquisa científica ou tecnológica; e
- III - pela EFAP, mediante parcerias estabelecidas com as instituições a que se referem os incisos anteriores deste artigo.

**Artigo 8º** - Os Cursos de Especialização, a que se refere o inciso III do artigo 4º desta Resolução, poderão ser propostos:

- I - pelas Universidades e Faculdades públicas ou privadas devidamente reconhecidas pelo MEC; e
- II - pela EFAP, mediante parcerias estabelecidas com as instituições a que se referem o inciso anterior deste artigo.

**Artigo 9º** - As formações presenciais a que se refere o inciso II do artigo 2º, desta Resolução, configuram-se como ações de caráter formativo cujo propósito é o de propiciar o desenvolvimento dos servidores por meio da aplicação de metodologias ativas e estratégias pedagógicas, a fim de garantir a melhoria e o aprimoramento da prática profissional.

§1º - As formações presenciais quando propostas pelas demais Subsecretarias da SEDUC-SP deverão ser desenvolvidas e ofertadas em

parceria e de forma articulada com a EFAP.

§2º - As formações presenciais a que se refere o caput deste artigo não comportam a expedição de certificados e atestados para fins de evolução funcional/progressão.

**Artigo 10** - Os percursos formativos a que se refere o inciso III do artigo 2º, desta Resolução, com carga horária mínima de 10 horas, configuram-se como ações de caráter formativo, disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado pela EFAP e devidamente atestados para fins de evolução funcional/progressão.

**Artigo 11** - As Orientações Técnicas - OT configuram-se como ações de caráter informativo cujo propósito é o de orientar, informar, comunicar e/ou esclarecer dúvidas sobre programas, projetos e demais ações da SEDUC-SP, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

§1º - As Orientações Técnicas a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas pelas Subsecretarias da SEDUC-SP e pelas Unidades Regionais de Ensino, em diferentes formatos conforme os objetivos e as necessidades da ação, não comportando a expedição de certificados e atestados para fins de evolução funcional/progressão.

§2º - Por não se caracterizarem como ações de caráter formativo, as orientações técnicas não devem ser registradas no Sistema Cadastro de Ações de Formação - CadFormação, ficando seu registro sob responsabilidade exclusiva do proponente.

**Artigo 12** - A critério do órgão central e da URE, o servidor poderá ser convocado para participar de grupo de pesquisa e estudos, com o intuito de planejar e elaborar materiais de natureza formativa ou de orientação, com vistas ao aprimoramento das atividades desempenhadas pelos servidores.

**Artigo 13** - O servidor convocado para participar de formação presencial, remota, orientações técnicas ou grupo de pesquisa e estudos ficará dispensado do turno/período das atividades/aulas, de seu horário de trabalho que coincidir com o horário de realização da ação, podendo ocorrer a dispensa da totalidade das atividades/aulas em uma das situações:

I - a carga horária e a distância do local de realização da ação inviabilizarem, em tempo hábil, o comparecimento do servidor a seu órgão/unidade de exercício;

II - a carga horária da ação e o tempo necessário ao deslocamento do servidor perfizerem a totalidade de sua carga horária de trabalho no respectivo órgão/unidade de exercício;

III - fica dispensado o servidor de comparecer no local de trabalho no dia posterior à finalização da convocação, quando a distância do local da realização da ação for a partir de 400 km do seu órgão/unidade de exercício; e

IV - no caso de formação remota quando não houver equipamentos ou infraestrutura de rede com acesso à internet no local de trabalho, inviabilizando a participação do servidor no seu órgão/unidade de exercício.

§1º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao servidor em regime de acumulação legal de cargos/funções, na esfera estadual.

§2º - O servidor convocado para participar das ações a que se referem o caput deste artigo, fará jus ao pagamento de verba de transporte/diária pela unidade a qual o servidor encontra-se vinculado, na conformidade da legislação específica, exceto no caso de formação remota.

§3º - Caberá às Subsecretarias responsáveis pela realização das ações centralizadas encaminhar à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART as documentações necessárias para a publicação do ato de convocação e efetivo exercício dos servidores participantes, em Diário Oficial do Estado.

§4º - O Coordenador Geral, Coordenador, Chefe de Departamento/Dirigente Regional de Ensino responsável pela realização das ações descentralizadas em sua Unidade Regional de Ensino, devem publicar o ato de convocação e efetivo exercício dos servidores participantes, em Diário Oficial do Estado.

**Artigo 14** - As ações a que se referem o artigo 13, desta Resolução deverão ter como carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias.

§1º - Excetuam-se da carga horária mínima e máxima a que se refere o caput deste artigo, as orientações técnicas realizadas no formato remoto, podendo ser realizadas carga horária de, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 6 (seis) horas de atividades diárias, para atender a especificidade da ação.

§2º - Caberá ao Órgão Central, responsável pelas ações centralizadas e ao Coordenador Geral, Coordenador, Chefe de Departamento/Dirigente Regional de Ensino, responsável pelas ações descentralizadas, definir conforme a especificidade de cada ação, o quantitativo de convocações por semana.

**Artigo 15** - A publicação de convocação e/ou efetivo exercício das ações contidas no artigo 13, previstas na presente Resolução servirá como comprovante de presença do servidor, não cabendo solicitação de atestado ou declaração de participação.

**Artigo 16** - Caberá à EFAP baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Artigo 17** - Ficam revogadas as Resoluções:

- I - SE nº 62, de 11-12-2017; e
- II - SE 63, de 11-12-2017

**Artigo 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 5º, desta Resolução

CURSOS DE ATUALIZAÇÃO/EXTENSÃO CULTURAL			
Proponente do curso	Quem autoriza	Quem homologa	Quem certifica
EFAP	EFAP	EFAP	EFAP
URE	URE	URE	URE
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS	EFAP	EFAP	Instituições Públicas, Municipais, Estaduais e Federais